

5.12 LAICIDADE: ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DE FERIADOS RELIGIOSOS NO BRASIL

*Arthur Cesar Gomes Ferreira*¹

*Lucas Mateus da Silva*²

Atualmente, verifica-se uma negligência por parte do Estado em relação à devida aplicação do Princípio do Estado laico e do Princípio da Isonomia, como estabelece o artigo 5º da Constituição brasileira onde se defende que todos devem ter um tratamento igualitário diante da lei e de suas manifestações no âmbito dos feriados comemorativos religiosos no Brasil. Na construção histórica do país houve uma maior aproximação ou distanciamento do Estado com a igreja. A maior aproximação se deu na Constituição de 1824, em que o Brasil era um país Católico Apostólico Romano, e o maior distanciamento se deu na Constituição de 1891. Nos últimos anos percebe-se uma maior aproximação do Estado com a igreja. Com isso, verifica-se uma discriminação por parte dos legisladores em determinar feriados como de Nossa Senhora Aparecida, Natal, Finados, Corpus Christi, Imaculado coração de Maria e Paixão de Cristo, vista que, estes feriados chocam-se com os interesses de crença de outras denominações, portanto o Estado deve atuar de forma que todas as religiões possam se expressar sem impedimentos culturais. O direito e a religião são elementos sociais e, conforme argumenta Ferdinand Lassale, a constituição deve representar a soma dos elementos reais de poder que regem um país e, caso não os represente, não passará de uma mera folha de papel. O papel só encontra poder significativo quando entra em consonância com o respaldo social, logo, faz-se necessário a real interpretação da lei suprema do Estado. A diversidade cultural é elemento fundamental para a formação e crescimento de uma sociedade. Como já afirmava Maquiavel, o crescimento romano, fruto da contraposição e conflito de ideias distintas que se chocavam e asseguravam o crescimento social através da democracia, gerando a evolução das relações sociais. Apenas através de uma convivência pacífica e agregadora de forma a conviver respeitosamente durante uma mesma época é que possibilitaria a real cidadania, o Estado se abstendo, estaria favorecendo o desenvolvimento de todas as outras. O presente resumo visa tratar da relação entre direito e religião no âmbito brasileiro, a fim de identificar os pontos inconstitucionais, com base nos princípios ordenadores, e incentivar a discussão acerca da constitucionalidade dos feriados religiosos no Brasil. Utiliza-se pesquisa qualitativa e bibliográfica, por meio da leitura de artigos científicos, análise de gráficos e livros, assim como a análise do artigo 5º da Constituição brasileira de 1988 para fundamentação teórica, e descreve resultados parciais de uma pesquisa exploratória em andamento.

Palavras-chave: Constitucionalidade; Feriados; Crenças.

¹ Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG-Frutal.

E-mail: arthurcesar_ituramaa@hormail.com

² Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG-Frutal. E-mail: lucasmateus334@gmail.com